

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA G2 LOCAÇÕES DE TENDAS EIRELI - ME.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador de RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **G2 LOCAÇÕES DE TENDAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.209.795/0001-00, e Inscrição Estadual: ISENTA, Insc. Municipall: 0131, com sede na Rua Pedro Neto, qd. 20, lt. 09, centro, na cidade de Aparecida do Rio Negro -TO, CEP: 77.620-000, (63) 98426-4052, e-mail: g2servico.adm@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ HELIO PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, procurador, portador de RG nº 604663 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 924.493.441-87, residente e domiciliado Na Rua 05, qd.20-A, lt. 14, Jd. Santa Barbara, Palmas - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 029/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 09/10/2018**, exarado no despacho da Presidência nº 1048 às folhas nº 233, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.042131**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada em locação de equipamentos e infraestrutura para realização do VII CONGRESSO CIENTIFICO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, incluindo serviços de montagem, instalação, operação, desmontagem, remoção, recolhimento de taxas e providencias pertinentes para a autorização do evento, bem como o respectivo acompanhamento técnico**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

2.1.1- O objeto contratual tem as seguintes especificações gerais:

ITEM	DESCRIÇÃO/MATERIAL	UNID.	QUANT.	DIÁRIAS	V.UNIT	V.TOTAL
01	Estande 6x20m climatizado com ar condicionado Split, 2 (dois) climatizadores tipo umidificador, estrutura de TS e vidro, com altura mínima de 2,70m e 2 entradas, equipado com sistema de som com caixas acústicas, no mínimo 02 (dois) microfones sem fio, projetor multimídia, tela de projeção, carpete cor cinza grafite em todo o piso, 200 (duzentas) cadeiras de plástico polipropileno com resistência mínima de 100kg, instalações elétricas e sinalizações de emergência para o completo funcionamento. Todos os equipamentos deverão ser compatíveis em termos de capacidade, potência e conforto, de acordo com o tamanho e localização do ambiente.	UN	04	03	R\$ 45.500,00	R\$ 136.500,00
02	Gerador com 250 Kva com combustível (com ART)	UNID	02	03	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
TOTAL GERAL R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)						

2.2- Os serviços/produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, MTE. - atentando-se rigorosamente aos critérios descritos na Portaria nº 595/2013 IMETRO, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1- O objeto contratado deverá ser entregue e **instalado no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Tocantins**, na Alameda Madrid, 545 - Jardim Sevilha, Gurupi - TO, 77410-470, Gurupi/TO.

3.2- Os equipamentos e as estruturas pertinentes deverão estar completamente instalados antes do evento, que será realizado entre os dias 17 a 19 de outubro de 2018, e a desmontagem logo após, a partir do dia 20 de outubro de 2018.

3.3 O intervalo entre o início e término de montagem e desmontagem das estruturas em até 24(vinte e quatro) horas antes do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A CONTRATADA obrigam-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

4.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

4.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

4.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas de materiais, mão-de-obra, ferramentas, transporte das cadeiras, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução da prestação de serviços.

4.5 A Empresa Contratada deverá ter todos os **equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas necessárias para a execução da prestação de serviço.**

4.6- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo logo após o atesto dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.8 A empresa contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas tais como: fretes, impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços.

4.9 A CONTRATADA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO, LICENÇAS, ART'S E DEMAIS DOCUMENTOS PARA APROVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Pelos SERVIÇOS CONTRATADOS, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.

5.2- O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.3- As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

5.4- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1- O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 029/2018

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E RECURSOS

7.1 - A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2108** (Manutenção do Congresso Científico) e **elemento de despesa nº 3.3.90.39-5010.00.000**(Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto a contratante se compromete a:

- a)** Efetuar o pagamento de acordo com o prazo estipulado pela Diretoria Administrativa e Financeira, no edital.
- b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.2- Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.3- Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a instalação dos equipamentos e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

8.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.5 Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

8.6- Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- São deveres da Contratada, dentre outros:

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

b) Montagem/Instalação dos equipamentos, em acordo com a legislação vigente, verificando o funcionamento com a devida antecedência;

c) Operacionalizar através de técnicos capacitados, os equipamentos durante a realização do evento;

d) Desmontagem/remoção ao término do evento;

e) Transporte dos equipamentos;

f) Hospedagem e alimentação da equipe de montagem/desmontagem, seguranças, e outros profissionais.

g) Manter regularizada as obrigações trabalhistas de sua equipe de trabalho;

h) Trocar os produtos, que porventura apresentarem problemas de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos;

i) Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) equipamentos (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências.

9.2- Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, bem como a legislação pertinente.

9.3- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.4- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a prestação dos serviços.

9.5- Fornecer equipamentos/serviços em perfeito estado de funcionamento, limpos e bem conservados, incluindo mão-de-obra qualificada para instalação e funcionamento dos mesmos.

9.6- Responsabilizar pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a Contratante a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

9.7- Proceder a instalação dos equipamentos e acessórios em conformidade com as especificações do fabricante e legislação pertinente.

9.8- Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a Contratada, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados.

9.9- Providenciar a imediata substituição de Profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados.

9.10- Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços.

9.11- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

9.12- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

9.13- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

12.1.1- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2- Apresentar documentação falsa;

12.1.3- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3.1- deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

12.1.4- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5- Não manter a proposta;

12.1.6- Cometer fraude fiscal;

12.1.7- Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7.1 - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.8- Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

12.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

a) Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

b) Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

c) ADVERTÊNCIA por escrito;

- d)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- e)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

12.4- A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

13.1 - A contratação terá vigência iniciada na data de assinatura do instrumento contratual e término com o total adimplemento do objeto contratual, ou até 31/12/2018.

13.2- A empresa contratada deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção em todo tempo de duração do evento, a contar do recebimento dos serviços, disponibilizando mão-de-obra, serviços, equipamentos e materiais que forem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 029/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.042131.**

16.5 A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 10 dias do mês de outubro de 2018.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

G2 LOCAÇÕES DE TENDAS EIRELI-ME
José Helio Pires Ferreira
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

